



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 26 de janeiro de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## Resolução SPI nº 010, de 22 de janeiro de 2026

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, áreas localizadas no Município e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, necessárias à instalação do Coletor Tronco de Esgotos Lageadinho Ø500mm, cadastro nº 0189/704, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

O Secretário de Parcerias em Investimentos, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 12 do Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, com a redação dada pelo Decreto 67.561, de 15 de março de 2023, e ainda, o Decreto nº 69.339, de 04 de fevereiro de 2025:

Resolve:

**Artigo 1º** - Fica declarada de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, as áreas situadas na Rua Luís Mateus, nº 1500, Município de São Paulo/SP, necessárias à implantação do Coletor Tronco de Esgotos Lageadinho, integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário – S.E.S., identificadas pela Transcrição nº 40.402 do 9º C.R.I. de São Paulo/SP e que contam com as seguintes descrições:

**Área 1: (F31 - F32 - F34 - F35 - F36...F45 - F46 - F47 - F31) = 2.091,20m<sup>2</sup>**

(Área destinada à implantação do CT Lageadinho - Tr. 40.402 9º C.R.I. de São Paulo-SP)

Faixa de terras que grava uma gleba de terras, situado à Rua Luis Mateus, na Vila Cosmopolita, no Distrito de GUAIANASES, município e Comarca de São Paulo-SP, identificada pela transcrição 40.402 do 9º C.R.I. de São Paulo-SP, representada no desenho Sabesp TGA- 273/21\_R1, contendo as seguintes divisas e confrontações: inicia no ponto aqui designado "F31", localizado na divisa com o imóvel da RUA RIO ANDAIÁ (TR. 25.395 - 9ºRI) de propriedade de ANTONIO DE MELO PAIVA, entre os pontos A27 e A28, distante 24,88m do ponto A27; daí, segue pela referida divisa por 9,98m até o ponto aqui designado "F32"; deflete à esquerda com ângulo interno de 143°03'15" e segue confrontando com área da mesma propriedade por 22,87m até o ponto aqui designado "F34"; deflete à esquerda com ângulo interno de 177°49'57" e segue por 54,19m até o ponto aqui designado "F35"; deflete à direita com ângulo interno de 185°33'04" e segue por 66,97m até o ponto aqui designado "F36"; deflete à direita com ângulo interno de 182°06'26" e segue por 62,72m até o ponto aqui designado "F37"; deflete à esquerda com ângulo interno de 179°09'17" e segue por 66,62m até o ponto aqui designado "F38"; deflete à esquerda com ângulo interno de 173°23'54" e segue por 44,02m até o ponto aqui designado "F39"; deflete à esquerda com ângulo interno de 146°43'04" e segue por 31,53m até o ponto aqui designado "F40", confrontando desde o ponto F32 até aqui com área da mesma propriedade; deflete à esquerda com ângulo interno de 50°25'01" e segue

confrontando com área da mesma propriedade (Gleba B) por 7,79m até o ponto aqui designado "F41"; deflete à esquerda com ângulo interno de 129°34'59" e segue confrontando com área da mesma propriedade por 24,78m até o ponto aqui designado "F42"; deflete à direita com ângulo interno de 213°16'56" e segue por 41,88m até o ponto aqui designado "F43"; deflete à direita com ângulo interno de 186°36'06" e segue por 66,23m até o ponto aqui designado "F44"; deflete à direita com ângulo interno de 180°50'43" e segue por 62,78m até o ponto aqui designado "F45"; deflete à esquerda com ângulo interno de 177°53'34" e segue por 67,37m até o ponto aqui designado "F46"; deflete à esquerda com ângulo interno de 174°26'56" e segue por 54,37m até o ponto aqui designado "F47"; deflete à direita com ângulo interno de 182°10'03" e segue por 30,73m até o ponto inicial F31, confrontando desde o ponto F41 até aqui com área da mesma propriedade, fechando o perímetro com ângulo interno de 36°56'45" e encerrando uma área de 2.091,20m<sup>2</sup>.

**Área 2: (F48 - F49 - F50 - F51 - F40 - F41 - F52 - F48) = 854,15m<sup>2</sup>**

(Área destinada à implantação do CT Lageadinho - Tr. 40.402 9º C.R.I. de São Paulo-SP)

Faixa de terras que grava uma gleba de terras, situado à Rua Luis Mateus, na Vila Cosmopolita, no Distrito de GUAIANASES, município e Comarca de São Paulo-SP, identificada pela transcrição 40.402 do 9º C.R.I. de São Paulo-SP, representada no desenho Sabesp TGA- 273/21\_R1, contendo as seguintes divisas e confrontações: inicia no ponto aqui designado "F48", localizado à margem do CÓRREGO LAGEADINHO, na sua jusante, confrontando com o espaço público denominado ÁREA VERDE 94 (MATR. 67.063 - 1º RI), entre os pontos B11 e B12, distante 85,68m do ponto B11; daí, segue pela referida divisa por 8,24m até o ponto aqui designada "F49"; deflete à direita com ângulo interno de 46°43'10" e segue confrontando com área da mesma propriedade por 5,95m até o ponto aqui designado "F50"; deflete à esquerda com ângulo interno de 188°32'20" e segue por 92,45m até o ponto aqui designado "F51"; deflete à esquerda com ângulo interno de 184°27'56" e segue por 44,48m até o ponto aqui designado "F40", confrontando desde o ponto F49 até aqui com área da mesma propriedade; deflete à direita com ângulo interno de 129°34'59" e segue confrontando com área da mesma propriedade (Gleba A) por 7,79m até o ponto aqui designado "F41"; deflete à direita com ângulo interno de 50°25'01" e segue confrontando com área da mesma propriedade por 49,68m até o ponto aqui designado "F52"; deflete à direita com ângulo interno de 175°28'01" e segue confrontando com área da mesma propriedade por 93,87m até o ponto inicial F48, fechando o perímetro com ângulo interno de 124°48'33" e encerrando uma área de 854,15m<sup>2</sup>.

**Artigo 2º** - Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, autorizada a invocar o caráter de urgência nos processos judiciais de instituição de servidão administrativa, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis federais nº 2.786, de 21 de maio de 1956, nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975, nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978, nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e Cláusula 16 do Contrato de Concessão nº 01/2024.

**Artigo 3º** - As despesas com a execução da presente Resolução correrão à conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Artigo 4º** - Ficam excluídas da presente declaração de utilidade pública as propriedades que estiverem dentro da área abrangida e que pertençam a pessoas jurídicas de Direito Público.

**Artigo 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**RAFAEL BENINI**

Secretário de Parcerias em Investimentos